



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade
Divisão de Contabilidade

DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 285/2018

FUNDEB

**PARECER EMITIDO PELO CONSELHO
DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB, ABRANGENDO
TODO O EXERCÍCIO DE 2022.**

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO ANO DE 2022

I – IDENTIFICAÇÃO:

- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- Criação: Lei Municipal N° 3.990, de 6 de maio de 2021.
- Nomeação: Portaria GP N° 375, de 06 de março de 2023, alterada pela Portaria GP N° 516, de 23 de março de 2023.

II – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB:

- Conta N.º 52342-9
- Banco do Brasil S/A
- Agência 0741-2 Teresópolis/RJ

III – OBJETIVO:

O presente relatório registra as informações referentes à Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB, no Município de Teresópolis/RJ, no ano de 2022, destinados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

IV – PARECER DO CONSELHO:

No ano de 2022, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação cumpriu o mandato vigente com apreciação das contas da educação até o mês de setembro/22. Em 23/02/2023 foi empossado o novo colegiado de CACs-FUNDEB (mandato 2013/2016) sem que qualquer tipo de transição houvesse sido providenciado, estando à disposição do novo grupo alguns arquivos físicos e digitais. Desta forma, optou-se por usar como base deste parecer atas publicadas e registros encontrados no sistema SIOPE-MAVS.

Nas reuniões ordinárias e extraordinárias de 2023 foram apreciados e analisados: quadros demonstrativos, empenhos, extratos bancários e demais documentos comprobatórios da utilização dos recursos referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, sem que tenha sido realizada reunião de capacitação dos novos membros. No sentido de melhorar a formação e a capacidade analítica deste novo grupo, foi solicitada à ESG do TCE-RJ um curso de capacitação *in loco* para os novos

conselheiros da região serrana, o que deve acontecer, conforme informações da Sra Adriana Ramos, diretora da ESG, em maior de 2023. Ressalta-se que os novos membros procuraram se informar também no que se refere às novas normativas e legislações do FUNDEB. No entanto, o tempo para apreciação das contas exigia celeridade, o que certamente prejudicou a capacidade de análise dos novos conselheiros que não tinham experiência significativa pregressa na análise dos recursos da educação pois, conforme apregoa o artigo 34, § 9º, “O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, **vedada a recondução para o próximo mandato**, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.” (grifo nosso)

Assim, conforme registrado na ata da AGE de 29 de março de 2023, a atual equipe deste colegiado não teve tempo hábil para análise das contas de 2022, pois começou seu trabalho em 10 de março de 2023, tendo apenas 20 dias para fazer a aprovação das contas. Adicionalmente, se trata de uma gestão nova sem recondução de nenhum membro anterior cuja equipe não se encontra apta para aprovar contas referentes a 3 meses. Há que se destacar as ressalvas referentes ao 5º bimestre lançado no sistema SIOPE-MAVS, a saber: “Divergências no saldo acumulado das transferências de receita no demonstrativo do SIOPE referente ao 5º bimestre, que constam em valor menor de R\$ 10.277,36, sendo saldo final bancário de mesmo valor do demonstrativo. Em tempo, falta receita financeira no SIOPE-MAVS. Com relação ao processo/protocolo no 101.256/2002, que trata da compra de notebooks, vale ressaltar que o contrato no 024.04.2002 trata da compra de máquinas da marca DELL/VOSTRO 3400, conforme pregão no 085/2021, considerando um total de 1.400 kits (notebook + mochila + mouse). Ocorre que foi feito um processo de rerratificação no 145.05.2022 que muda a marca para Le Novo V14, no qual menciona-se que as máquinas seguem as mesmas especificações anteriores. Este colegiado entendeu que há necessidade de oficiar a SME para esclarecer quais as especificações apresentadas pelo pregão e quais especificações apresentadas pelo aparelho trocado, visto que as marcas não se apresentam compatíveis no mercado. Estamos aguardando parecer técnico para devida continuidade e esclarecimento. Em tempo, também foi solicitado um balancete dos valores pagos e da quantidade recebida até setembro de 2022.”

Adicionalmente, acrescenta-se que, até a presente data, o sistema SIOPE-MAVS não apresentava o lançamento dos valores referentes ao 6º bimestre de 2023, tendo sido a secretaria municipal de educação questionada através dos ofícios nº 17/2023 de 06 de abril de 2023 e nº 020/2023 de 12 de abril de 2023, tendo a mesma justificado que “Em alusão ao Ofício 017/2023-CACS-Fundeb, informa-se que o sistema eletrônico “Siope-MAVS” encontra-se temporariamente instável, o que impossibilitou o envio, tempestivo, dos dados relativos ao Fundeb (sexto bimestre de 2022). Doravante, foi aberta reclamação junto ao “Fale conosco” da autarquia responsável (FNDE), conforme documento anexo. Tão logo o sistema se normalize, as informações serão encaminhadas.”

Por fim, este conselho entende que a conciliação e o confronto dos saldos registrados no sistema SIOPE-MAVS são imprescindíveis para que se ateste que a veracidade dos documentos encaminhados para a apreciação deste colegiado, mantendo-se a conformidade com o disposto no artigo Art. 38. Da Lei N° 14.113/2020, a saber:

Art. 38. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A ausência de registro das informações de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

§ 2º O sistema de que trata o caput deste artigo deve possibilitar o acesso aos dados e a sua análise pelos presidentes dos conselhos de controle social do Fundeb e pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O sistema de que trata o caput deste artigo deverá observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados com os demais sistemas eletrônicos de dados contábeis, orçamentários e fiscais no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas, como formas de simplificação e de eficiência nos processos de preenchimento e de disponibilização dos dados, e garantir o acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Diante do exposto, esse Conselho, devidamente eleito para representar a sociedade no acompanhamento das contas do FUNDEB, não possui material suficiente para aprovação ou reprovação dos gastos relacionados ao FUNDEB do município de Teresópolis, referentes ao exercício de 2022.

Teresópolis, 14 de abril de 2022.



Kátia Borges Rego
Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB - CACs-FUNDEB
Mandato 2023/2026